

O DESMATAMENTO FLORESTAL COMO UM DANO AMBIENTAL QUE IMPACTUA NA SAÚDE RESPIRATÓRIA DAS PESSOAS^(*)

FOREST DEFORESTATION AS AN ENVIRONMENTAL DAMAGE THAT IMPACT ON PEOPLE'S RESPIRATORY HEALTH

LA DEFORESTACIÓN FORESTAL COMO DAÑO AMBIENTAL QUE IMPACTA EN LA SALUD RESPIRATORIA DE LAS PERSONAS

Ana Paula Maria da Silva¹

Elaine Zelaquett²

Alexei José esteves³

Sander Fitney Brandão de Menezes Correia⁴

RESUMO

Conforme a Organização Mundial de Saúde (OMS) que objetiva verificar a incidência de patologias, os meios de transmissão e a correlação com a proteção ambiental, baseando-se em pesquisas recentes, considerando os anos de 2013/ 2022 foram apreciados os grupos de pessoas que sofreram com as doenças respiratórias, além dos danos ambientais que são estabelecidos na legislação vigente.

Palavras chaves: Direito Ambiental. Dano ambiental. Desmatamento. Saúde Pública.

(*) Recibido: 03/04/2022 | Aceptado: 07/05/2022 | Publicación en línea: 19/06/2022.



Esta obra está bajo una [Licencia Creative Commons Atribución-NoComercial 4.0 Internacional](https://creativecommons.org/licenses/by-nc/4.0/)

¹ Bacharelanda em Direito pela Faculdade dos Palmares – FAP. Email: anna.lima.silva1090@gmail.com. ORCID:<https://orcid.org/0009-0009-7791-6504>

² Professora de Teoria Geral do Processo - FAP, Defensora Pública de Alagoas, Especialista em Direito Civil e Empresarial – UFPE, Bacharela em Direito – UNICAP, Bacharela em Ciências da Administração de Pernambuco – FCAP. E-mail: elainezelaquett@faculdedospalmares.com.br. ORCID: <https://orcid.org/0009-0003-8260-4441>

³ Doutor em Gestão . E-mail: alexeidrprof@gmail.com. ORCID: <https://orcid.org/0009-0009-1766-9142>

⁴ Professor de Direito Civil, de Ciência Política e Teoria do Estado Democrático da Faculdade dos Palmares-FAP, Juiz de Direito Titular do Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo e Criminal de Palmares-PE, Especialista em Direito Civil e Empresarial pela UFPE, Bacharel em Direito pela UNICAP. Email: sandercorreia2011@hotmail.com. ORCID: <https://ORCID.org/0000-0002-3472-4475>

ABSTRACT

According to the World Health Organization (WHO) which objectively checks the incidence of pathologies, the means of transmission and the shine with environmental protection, based on recent research, considering the years 2013/2022 were appreciated by the groups of people who survived with respiratory diseases, in addition to the environmental damage that is established in current legislation.

Descriptors: Environmental Law. Environmental damage. Logging. Public health.

RESUMEN

Según la Organización Mundial de la Salud (OMS), que controla objetivamente la incidencia de patologías, las vías de transmisión y la protección del medio ambiente, basándose en investigaciones recientes, los años 2013/2022 fueron apreciados por los grupos de personas que sobrevivieron a enfermedades respiratorias. enfermedades, además de los daños ambientales que se establecen en la legislación vigente.

Palabras clave: Derecho ambiental. Daño ambiental. Inicio sesión. Salud pública.

1 INTRODUÇÃO

O desmatamento é atualmente um dos maiores desafios da humanidade, pois consiste na retirada de cobertura verde do solo, o qual é causado literalmente pela ação predatória do homem e vem causando preocupação para o âmbito da saúde, visto que muitas doenças respiratórias são causadas pelos poluentes atmosféricos. As mudanças climáticas não são uma preocupação recente para o setor de saúde, tendo em vista que o primeiro informe científico foi publicado pela Organização Mundial de Saúde OMS em 1990 (Lindah,et al. 2015).

Os impactos causados pelo desmatamento são sentidos por todos que integram o meio ambiente, inclusive ocasionando os respectivos danos ambientais.

A saúde dos seres humanos é fortemente afetada quando o ambiente é poluído, bem como destruído. A qualidade do ar torna-se comprometida e causa problemas à saúde respiratória das pessoas, bem como ao ecossistema. (Lindah,et al. 2015).

A relação entre o desmatamento e o surgimento de doenças respiratórias, causa um forte impacto negativo às pessoas, várias providências têm sido

consideradas para se combater os reflexos na saúde pública, uma vez que interagimos com o meio e com os seres que nele habitam. Quando causamos impacto negativo ao meio ambiente, sem percebermos a natureza, há uma repercussão no retorno e esse retorno muitas vezes reverbera na ocorrência de doenças que afetam a saúde das pessoas (Puccinelli Júnior, 2014, p. 217). Entretanto quando a saúde vem a ser prejudicada ao ponto máximo, começa-se a questionar o porquê do Estado não tomar providências realmente eficazes para solucionar esses problemas de saúde no Brasil (Rede Internacional de Educação de Técnicos em Saúde, 2017).

Observa-se o agravamento das alergias respiratórias, diminuição na capacidade pulmonar de crianças. Ademais, a poluição do ar causa problemas respiratórios e a longo prazo pode causar doenças como câncer pulmonar. A poluição do ar provoca inflamações no sistema respiratório, além disso, a longo prazo, pode causar doenças crônicas como câncer. As principais causas da poluição do ar são: queimadas, veículos que queimam combustíveis fósseis, uso de aerossóis, produção de energia elétrica. Dentre tantos malefícios para saúde respiratória humana, a poluição do ar ainda pode contribuir para complicações, desde diabetes e demência, até infertilidade e leucemia infantil. (Andrade Filho, et al.).

1.1 Dos Efeitos Do Desmatamento Florestal:

Os efeitos da poluição do ar na saúde podem ser agudos, os sinais ocorrem em 24h após o contato ou crônicos, podendo ocorrer em dias, meses ou até anos.

As patologias mais comuns são: resfriados, gripes, pneumonia e tuberculose. Cada ser humano tem uma resposta diferente causada pela inalação de gases tóxicos presentes no ar.

A mortalidade causada pela poluição do ar, estimasse que 570 mil mortes de crianças menores de cinco anos. Essas mortes estão associadas à poluição em ambientes externos e internos (Rede Internacional de Educação de Técnicos em Saúde, 2017).

Um das principais doenças é o câncer de pulmão. Pesquisas têm evidenciado que os efeitos da exposição aos poluentes presentes no ar estão

causando o desenvolvimento de câncer de pulmão. A exposição crônica pode aumentar de 20% a 30% o risco de câncer. Os sintomas sentidos pelos pacientes que portam essa patologia, normalmente são: falta de ar, dores no peito e cansaço.

1.2 Monitoramento Do Ar:

O monitoramento contínuo do ar constitui uma importante ferramenta para a redução da poluição. Em alguns lugares é feito o reflorestamento em determinadas áreas para uma melhoria significativa do ar. Nosso ecossistema trabalha em conjunto e por isso é necessária a colaboração de todos, a fim de proporcionar uma vida saudável.

A atenção em prol do meio ambiente saudável e sustentável exige o combate ao desmatamento florestal (Dapper, Spohr, Zanini, 2021).

No Brasil todos os anos, ocorrem mortes causadas por doenças respiratórias ou complicações provocadas pelo desmatamento florestal. Deste modo, é de suma importância que se venha agir em prol do meio ambiente, para se evitar e combater os respectivos danos ambientais. (Instituto Nacional De Cancer José Alencar Gomes Da Silva, 2021).

1.3 Métodos Jurídicos Para Conter O Desmatamento:

Em 12 de fevereiro de 1998, foi aprovada a lei 9.605, que prevê sanções penais e administrativas decorrentes de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente. Conseqüentemente, para entender melhor as ações contra o desmatamento ilegal, é necessário, primeiramente, estudar a referida lei.

Lei 9605/98

Trata-se de uma lei que visa à responsabilização penal de quem promove ações lesivas ao meio ambiente, mostra a legislação que deriva do progresso da sociedade na proteção ambiental, bem como a insuficiência das sanções administrativas e cíveis. Visando endurecer leis para crimes ambientais para empresas que não seguem o padrão ambiental consciente.

Nesse sentido, lecionam Marchesan & Capelli (2013, p. 18): A responsabilidade penal aparece, então, como uma importante opção verificadas as insuficiências das esferas cível e administrativa; a primeira porque sempre limitada ao patrimônio das pessoas (físicas ou morais envolvidas) e, a segunda, devido ao histórico déficit estrutural da Administração Pública Brasileira – sobressai a atuação do Estado detentor do *jus puniendi* e a eficácia dissuasória da sanção penal não assimilável na contabilidade rotineira das empresas. Que muitas vezes acabam saindo sem qualquer ato lesivo a sua estrutura deixando assim, uma pequena lacuna nessa lei. (Marchesan & Capeli, 2013, p. 18):

A proteção penal do meio ambiente revela-se uma medida de fundamental importância, visto que no Brasil são frequentes os retrocessos relacionados a essa área e estes violam fortemente o bem jurídico em questão. Retratando um cenário de incompetência fiscal e descaso na conscientização por um ambiente sustentável.

A responsabilidade penal de uma pessoa física que comete um crime não é nova na legislação nacional do país. No entanto, a lei em estudo apresentou várias inovações para a responsabilidade penal da pessoa jurídica, Acreditando fazer uma função de penalidades mais duras, entretanto vemos algumas divergências nesse tratamento.

A responsabilidade penal de pessoa jurídica não exclui a responsabilidade penal de pessoa física, ambas existem e as responsabilidades acima mencionadas não podem ser confundidas.

Na jurisprudência seja na esfera civil, administrativa ou penal, precisa-se de forma regrada uma execução mais dura dessa lei, principalmente para empresas que desobedecem os padrões corretos de atuação com o meio ambiente, Visto que pessoas estão sendo prejudicadas em sua saúde, fainas estão sendo perdidas em ritmos acelerados e floras importantes perdidas no meio de um crescimento desenfreado e irresponsável dessas empresas.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O meio ambiente sustentável e saudável repercute na saúde das pessoas e o combate à poluição do ar e ao desmatamento precisam ser enfrentados, com

o auxílio da educação ambiental, a fim de prevenir e proporcionar uma melhor qualidade de vida às pessoas, com menos problemas respiratórios, assim como reprimir os respectivos danos ambientais quer praticados pela pessoa física ou jurídica.

REFERÊNCIAS

- Arbex, et al. (2013). *A poluição do ar e o sistema respiratório*, são Paulo, v.38, n.5.
- Andrade Filho, et al. (2013). *Aerossóis de queimadas e doenças respiratórias em crianças, Manaus, Brasil*. Revista de saúde pública, são Paulo ,v.47.n.2.p.239-247.
- Rede Internacional De Educação De Técnicos Em Saúde, notícias. (2021). *Nove em cada dez pessoas em todo país respiram ar poluído*. Rio de janeiro; FIOCRUZ.
- Instituto Nacional de Cancer José Alencar Gomes da Silva. (2021). *Ambiente de trabalho e câncer*, Rio de janeiro.
- Dapper, S. & Zanini. (2021). Poluição do ar como fator de risco para a saúde: Revisão sistemática do Estado de São Paulo. V.30, n.86, o, 83-971.
- Puccinelli Júnior, A. (2015). *Curso de Direito Constitucional*. 4ª edição. São Paulo: Saraiva. LINDAHL, J. F.; Grace, D. v.5, p. 1-11. Infection Ecology & Epidemiology.
- Marchesan, A. M. & Cappeli, S. (2013). Introdução. In: MARCHESAN, Ana Maria Moreira; STEIGLEDER, Annelise Monteiro. Crimes ambientais: comentários à Lei 9.605/98. Porto Alegre: Livraria do Advogado.
- Rothenburg, W. C. (2013). A responsabilidade da pessoa jurídica. In: MARCHESAN, Ana Maria Moreira; STEIGLEDER, Annelise Monteiro. Crimes ambientais: comentários à Lei 9.605/98. Porto Alegre: Livraria do Advogado.